



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

CONVÊNIO Nº 2 / 2024**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, E O BANCO DO BRASIL S/A, COM FINALIDADE DE EFETUAR O PAGAMENTO DO PESSOAL DO TRE/ES POR CRÉDITO EM CONTA BANCÁRIA**

A UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**, Órgão Público Federal, sito na Av. João Baptista Parra, 575, Praia do Suá, CEP 29.052-123, Vitória/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 03.910.634/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Exmo. Sr. Desembargador **CARLOS SIMÕES FONSECA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ***.199.017-**, no uso da competência, doravante denominado **CONVENIENTE**, e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília-DF, SAUN Quadra 05, Lote B, Torre Norte, 10º andar, Edifício Sede BB, CEP 70.040-250, Capital Federal, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o número 00.000.000/0001-91 neste ato representado neste instrumento pelo Gerente Geral Escritório Setor Público Espírito Santo, Sr. **ROBERTO ANTUNES**, portador do CPF nº ***.461.389-**, doravante denominado **BANCO**, ajustam entre si o presente CONVÊNIO, observando o contido na Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, com suas posteriores alterações, no que couber, e demais normas que regem a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer normas e procedimentos visando o pagamento de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, mediante crédito em conta-corrente no Banco do Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A abrangência deste Convênio estende-se por todo o Território Nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DEVERES DO BANCO DO BRASIL

1. Colocar à disposição dos servidores todas as suas agências, para fins de realização do objeto do presente convênio;
2. Abrir conta bancária a todos os servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo que assim desejarem, sem exigência de depósito inicial e independente do salário médio percebido pelo mesmo.
3. Fornecer ao servidor documento que registra o código numérico do Banco, o código numérico da agência e número da conta bancária, para que o mesmo efetue o cadastramento junto ao sistema de pagamento do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo.
4. Manter ativa a conta corrente do servidor mesmo diante da inexistência de saldo. O encerramento da conta corrente poderá ser efetivado, pelo BANCO, nas seguintes condições: i) na hipótese de ser constatada a inexistência de saldo por período igual ou superior a seis meses consecutivos; ii) quando solicitado, formalmente, pelo servidor; iii) se o pagamento do servidor não estiver sendo direcionado para esta conta.
5. Efetivar o depósito relativo ao pagamento dos favorecidos na data divulgada pelo calendário de pagamento do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, bem como efetuar eventuais

pagamento, em data fixada por ela(e), decorrentes de folhas suplementares ou reversões de pagamento.

6. Enviar arquivo retorno, contendo as ocorrências do processamento da FOPAG.
7. Devolver ao Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, por meio de depósito direto na Conta Única do Tesouro Nacional, com o identificador [070015FPAG999], até o dia seguinte a data do pagamento do pessoal, os valores que, por quaisquer motivos, não puderem ser creditados na conta bancária do servidor, na data prevista para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DEVERES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

1. Zelar pela lisura dos pagamentos garantindo que trata-se de remuneração trabalhista devida a ativos e inativos e/ ou pensão alimentar.
2. Providenciar o envio de arquivo – remessa por meio eletrônico -, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data fixada para o pagamento do pessoal. Neste arquivo deve conter a forma de pagamento, crédito em conta no BANCO.
3. Emitir a Ordem Bancária correspondente ao montante dos arquivos remessas, com a antecedência mínima prevista nas Instruções Normativas da Secretaria do Tesouro Nacional, de modo que o BANCO receba o respectivo numerário em tempo hábil e possa efetuar o pagamento na data prevista.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

O serviço objeto deste CONVÊNIO é prestado sem qualquer ônus para o Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, assim como aos servidores.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, se for de interesse de ambas as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Este CONVÊNIO será publicado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de forma resumida, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

1. O presente convênio poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as PARTES ou, unilateralmente, desde que a PARTE rescindente comunique por escrito a sua decisão à outra, por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
2. A denúncia do presente convênio é considerada matéria publicável e feita por ofício dirigido pela PARTE denunciante à PARTE denunciada e sem qualquer ônus financeiro ou de outra natureza para qualquer das PARTES, a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os PARTICIPES e formalizados por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Os PARTICIPES deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados PESSOAIS (LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais dos SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente convênio de concessão de crédito consignado.

2. CONVENIENTE (empregador) figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos ao BANCO para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. O BANCO será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

3. Os PARTICIPES estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus servidores, empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados PESSOAIS (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste CONVÊNIO, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

4. Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:

I - Garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste CONVÊNIO;

II - Possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando, a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;

III - Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV - Manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto desse CONVÊNIO;

V - Fornecer, no prazo solicitado pelo outro PARTICIPE, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados; e

VI - Auxiliar o outro PARTICIPE na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO

Os PARTICIPES declaram, neste ato, que têm conhecimento e observam todas as leis, normas, regulamentos e/ou posturas, federais, estaduais, municipais ou autárquicas vigentes e outras que estejam sujeitas, em especial as que se relacionam à prevenção e ao combate aos atos ilícitos previstos na legislação de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo, bem como atos de corrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Seção Judiciária de Vitória/ES, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente Convênio.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado, assinado e datado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS SIMÕES FONSECA, Presidente**, em 02/07/2024, às 13:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO ANTUNES, Usuário Externo**, em 15/07/2024, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1184678** e o código CRC **885B2A2F**.